

✓

COMUNICADO

30.Maio.2005

CIRCULAR

SOBRE

PUBLICITAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DADOS PELAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS

De acordo com a legislação em vigor e atentas as competências atribuídas à Alta Autoridade para a Comunicação Social pelas alíneas f) e g) do Artigo 4º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto, ***chama-se a atenção das empresas proprietárias de publicações jornalísticas e noticiosas para as seguintes disposições da Lei de Imprensa (Lei nº. 2/99, de 13 de Janeiro):***

1. Transparência da Propriedade

O número 2, do artigo 16º, da referida Lei determina que, durante o mês de Abril de cada ano, devem ser divulgadas em todas as publicações periódicas de que as empresas sejam proprietárias e remetidas para a Alta Autoridade para a Comunicação Social “a relação dos detentores de participações sociais das empresas jornalísticas, a discriminação daquelas, bem como a indicação das publicações que àqueles pertençam, ou a outras entidades com as quais mantenham uma relação de grupo”.

Essa divulgação deve ocorrer nas condições estabelecidas pelo número 2, do artigo 15º.

2. Relatório e Contas

Até ao final do primeiro semestre de cada ano, as empresas jornalísticas são obrigadas a inserir na publicação periódica de sua propriedade com a maior tiragem, o relatório e contas de demonstração dos resultados líquidos, onde se evidencie a fonte dos movimentos financeiros derivados de capitais próprios ou alheios (número 3, do artigo 16º).

3. Estatuto Editorial

O estatuto editorial das publicações periódicas informativas deve ser publicado, em cada ano civil, conjuntamente com o relatório e contas da entidade proprietária (número 3, do artigo 17º).

4. Procedimentos contra-ordenacionais

A Lei de Imprensa prevê, nas alíneas a) e c) do número 1 do seu artigo 35º, a possibilidade de aplicação de coimas pela inobservância das disposições referidas na presente circular.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 30 de Maio de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro